



Câmara Municipal de Ananindeua  
Palácio Legislativo João Nunes  
Ananindeua - Pará  
CNPJ nº 00.423.755/0001-07

*Gabinete da Vereadora Nice Ruffeil*

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_ /2023**

**Reconhece como Patrimônio Imaterial, o Círio de Nossa Senhora das Graças da Medalha Milagrosa, o Círio de Ananindeua.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte lei:**

**Artigo 1.º.** Fica estipulado o 4º domingo de novembro para o Círio de Nossa Senhora das Graças da Medalha Milagrosa.

**Artigo 2.º** - O dia 27 de novembro, festa da Padroeira e o dia 28, dia em que fazemos memória de Santa Catarina Labourè, vidente de Nossa Senhora das Graças.

**Artigo 3.º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação;

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "João Nunes" da Câmara Municipal de Ananindeua, 28 de novembro de 2023.





**Câmara Municipal de Ananindeua**  
**Palácio Legislativo João Nunes**  
**Ananindeua - Pará**  
**CNPJ nº 00.423.755/0001-07**

*Gabinete da Vereadora Nice Ruffeil*

## **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988, ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial reconhecida como importante para a sociedade brasileira.

Entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos, e em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. O patrimônio cultural imaterial que se transmite de geração em geração é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito a diversidade cultural e a criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (Unesco, 2003).

A proteção do patrimônio cultural é obrigação imposta ao poder público pela Constituição Federal. Com efeito, a Constituição Federal, em seu Art. 23, III, estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger bens de valor histórico, artístico e cultural.

Plenário “João Nunes” da Câmara Municipal de Ananindeua, 28 de novembro de 2023.

